



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/DPF/RS**

Processo: **08430.002431/2021-95**

Interessado: **JOSE DA SILVA ALVARES**

1. Trata-se do Auto de Infração e Notificação nº 1285_00001_2021, lavrado no dia 10 de março de 2021, em desfavor de JOSE DA SILVA ALVARES, nacional da Alemanha, portador do passaporte comum nº C8GF92KTR, ingressante em território brasileiro no dia 19/01/2020, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO, com prazo de validade até o dia 18/04/2020, prorrogado até 02/11/2020, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 128 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17; aplicado multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10/03/2021.

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência, no dia 10 de março de 2021, o autuado alega, em suma, que passou por problemas de saúde, nos meses de maio e junho; somaram-se as restrições a vôos para Portugal e para Alemanha devido ao Covid, em 2020 e 2021, que o impossibilitaram de retornar, o que resultou na aplicação da multa contra si.

3. Cabe salientar que constitui obrigação de qualquer migrante cientificar-se da legislação a que está sujeito no país. A portaria foi publicada em 19 de outubro de 2020, portanto houve tempo suficiente para o estrangeiro esclarecer as dúvidas relacionadas a interpretação do texto legal.

As Alegações apresentadas pelo estrangeiro são desprovidas de documentos e de amparo legal para cancelamento da multa.

O artigo 4º da supracitada portaria deixa claro como serão contabilizados os prazos de estada para todos os efeitos legais:

"Os estrangeiros visitantes terão os prazos usufruídos contabilizados para todos os efeitos legais, especialmente para a contagem do prazo de estada máximo por ano migratório. Parágrafo único. Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, sera desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020."

4. Diante do exposto, indefiro a Defesa Administrativa apresentada.

Mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 1285_00001_2021.

5. Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.

*A Polícia Federal, considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, editou [Portaria nº 18-DIREX/PE, de 19 de outubro de 2020, sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 14/04/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18367336** e o código CRC **684BEB0B**.